



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.662.007/0001-40

580002

LEI MUNICIPAL Nº 557, 04 DE FEVEREIRO DE 2.014.

**“Que autoriza contribuição ao Programa
“Casa do Trabalhador” no Município de
Pracinha, no valor de R\$ 18.000,00 e dá
outras providências.”**

O Sr. Waldomiro Alves Filho, Prefeito do Município de Pracinha, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou na 1ª Sessão Ordinária e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, a título de contribuição, o montante de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) ao **PROGRAMA CASA DO TRABALHADOR NO MUNICÍPIO DE PRACINHA**, durante o exercício de 2.014 obedecendo a seguinte classificação institucional:

02 - Poder Executivo

02.12 – Fundo Municipal de Assistência Social

082440036.2.021 – Manutenção do Fundo de Assistência Social

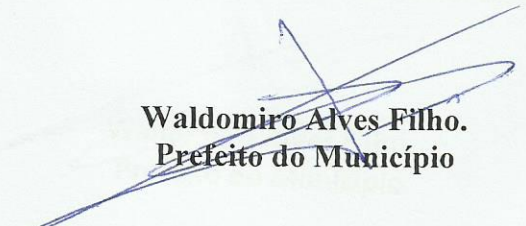
3.3.50.41 – 153- ContribuiçõesR\$ 18.000,00

Artigo 2º - Os recursos destinados à contribuição a que se refere esta lei, tem como fundamento as dotações constantes do Orçamento-Programa de 2014, aprovado pela Lei nº 546, de 18 de junho de 2013, suplementadas se necessário, bem como Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2014.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2014.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Pracinha, 04 de fevereiro de 2014.


Waldomiro Alves Filho.
Prefeito do Município